PROJETO DE LEI Nº 022/2022.
DE 28 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: "Cria na estrutura organizacional da Guarda Municipal o Grupo **RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL**, com a sigla **ROMU,** no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, na estrutura da Guarda Municipal, o **GRUPO RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL**, com a sigla **ROMU**, que será composta por servidores municipais efetivos integrantes da carreira de Guarda Municipal que atuarão mediante planejamento, com treinamentos diferenciados, terão autonomia em suas decisões, atuarão em apoio as outras unidades da corporação e demais setores municipais, Estaduais e Federais.

Art. 2° DAS ATRIBUIÇÕES:

I– Dar cumprimento às diretrizes e ordem emanadas das esferas superiores a qual será subordinado;

II – Fazer patrulhamento preventivo e ostensivo;

III – Desempenhar atividades específicas como gerenciamento de crises, controle de distúrbios civil, mediação de conflitos, ordenamento urbano e outras que surgirem e demandarem a atuação do grupamento especializado;

IV– Prestar apoio às solicitações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

V – Garantir atendimentos de ocorrências graves e emergenciais quando designados, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas ou quando for solicitado que as atenda;

VI – Entre outras funções correlatas.

Art. 3º DA COMPOSIÇÃO:

I – Ao Secretário de Defesa Social em conjunto com o Comando da Guarda Municipal caberá indicar e destacar, observada a disponibilidade da corporação, os recursos materiais e humanos necessários para a boa execução dos trabalhos do **ROMU**;

II – A equipe do **ROMU** será composta por até 25 % do efetivo Guarda Municipal e no mínimo 08 (oito) Guardas Municipais sendo subdivididas em equipe de serviços distribuídos de maneira igualitária e ordenadas conforme dispuser o Comando da Guarda Municipal.

Art. 4° DO INGRESSO:

I – São requisitos para o ingresso na equipe **ROMU**, passar por análise de uma comissão formada pelo Comandante, Subcomandante e Chefe de Divisão de Operações da Guarda Municipal.

II – Estar no mínimo no comportamento BOM, ter boa conduta social, reputação idoneidade ilibada, comprometimento com a corporação, ter boa postura, manter-se impecável no que diz respeito ao asseio pessoal e fardamento, possuir habilidades em trabalhar em equipe, apresentar ética profissional, ter disponibilidade para aprendizado contínuo, anseio de proteger e servir, ter disciplina, ser prestativo e zeloso com viaturas, armamentos e equipamentos promovendo a conservação, limpeza e manutenção;

III – Passar por teste de capacidade e resistência física;

IV – Ser aprovado em curso de formação de grupamento tático;

V – Submeter-se ao período de adaptação e experiência de 90 (noventa) dias dentro das equipes.

VI – O Guarda Municipal em estagiário caso não tenha o curso de grupamento tático será inscrito assim que houver, o curso poderá ser realizado na própria GMFRG ou em outras instituições de segurança pública.

Art. 5° DA ESCALA DE SERVIÇO:

I – A escala de serviço do **ROMU** deve levar em consideração as limitações do profissional, a realidade da instituição, o efetivo disponível e as peculiaridades regionais. A escala de serviço deve ser diferenciada não ultrapassando 160 (cento e sessenta) horas mensais.

Art. 6° DO DESLIGAMENTO

I –A pedido do integrante formalizado e dirigido ao coordenador do **ROMU** que remeterá ao Comando da Guarda Municipal.

II – Por inadaptação ao relacionamento interpessoal, falta de urbanidade ou tratar com violência aos demais componentes do Grupo, cidadãos ou o preso sob sua custódia.

III – Por situações de saúde física e/ou psicológicas, devidamente comprovadas por profissional da área competente: Médico/Psicólogo, de acordo com o Estatuto.

IV – Reprovados no TAF (Teste de Acondicionamento Físico) após 02 (duas) tentativas em 30 (trinta) dias.

V – Ter sofrido 02 (duas) penalidades nos últimos 12 (doze) meses, conforme Lei Complementar nº 052 de 01 de junho de 2012.

VI – Não ter concluído o curso de grupamento tático por 01 (uma) vez.

Art. 7° DAS DISPOSIÇÕES GERAIS do **ROMU**:

I – Deverão ser formuladas as Normas Gerais de Ação (NGA) do **ROMU**;

II – Os integrantes do **ROMU** deverão estar sempre atualizados quanto a novas técnicas de policiamento, ter conhecimento das Leis;

III – O grupamento terá como símbolo um capacete Gálea sendo utilizada prioritariamente na cor azul-escuro sobrepondo um Raio na cor cinza escuro em contorno vermelho com o fundo em cinza claro, conforme **Anexo I**.

V – Será utilizado o breve do grupamento tático ROMU da GMFRG no formato redondo com as mesmas características descritas no inciso III do Art. 7º com a escrita em latim IN OMNA PARATUS traduzido para o Português "PRONTO PARA TUDO", conforme anexo II

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2022.

Marco Antônio Marcondes

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 47 de 01 de dezembro de 2011, que atribui entre outras a competência à Secretaria Municipal de Defesa Social "articular e executar ações integradas com as demais secretarias e entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como com as instituições da sociedade civil nas temáticas de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas; promover a reinserção de usuários e dependentes; formar rede de colaboração social em busca da redução do tráfico, coordenando as atividades de todas as instituições do gênero, objetivando a diminuição dos índices de violência e o fortalecimento da cidadania e da qualidade de vida no Município e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.";

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD e prescreve em seus artigos 3º,4º, 18 e 19 diretrizes e princípios consonantes as atividades de prevenção do uso indevido de drogas;

CONSIDERANDO o Estatuto Geral das Guardas Municipais, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe em seu artigo 3º, incisos II e III respectivamente, a "prevenção da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas" o "patrulhamento preventivo" também como princípios mínimos de atuação das guardas municipais;

CONSIDERANDO que o Governo Federal por intermédio do Fundo Nacional de Segurança Pública vem disponibilizando cursos e recursos financeiros às Guardas Municipais, na área de inteligência, com a intenção de unificar informações entre o Governo Federal, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO a solicitação da comunidade e das instituições públicas, que clamam por um trabalho preventivo ao uso indevido de drogas;

CONSIDERANDO que a política municipal de segurança pública requer ferramentas e tecnologias com objetivo de propiciar informações e indicadores para tomada de decisões e direcionamento de ações na intenção de propor mais segurança aos munícipes;

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena

Vereador

ANEXO – I

DO SIMBOLO:



Anexo II:

DO BREVE:

